



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.751, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em relação à pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal número 13.979/2020;

Considerando o decreto do governo do Estado do Paraná no 4230 de 16 de março de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado, nos termos do art. 123, XXVI, da Lei Orgânica Municipal, estado de emergência no Município de Capanema, em razão da pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Parágrafo único. O estado de emergência que trata este artigo se dá pela necessidade de preservar, prevenir e reprimir, quando necessário, em locais determinados e restritos ao Município, a ordem pública e a paz social.



Município de Capanema - PR

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, sendo composto:

- I- Chefe do Poder Executivo;
- II- Representante Jurídico do Município;
- III- Secretário Municipal de Saúde;
- IV- Diretora do Departamento da Saúde;
- V- Chefe da Vigilância Sanitária;
- VI- Secretário Municipal de Administração;
- VII- Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- VIII- Diretora de Assistência da Família.

Art. 3º Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I- exames médicos;
- II- testes laboratoriais;
- III- coleta de amostras clínicas;
- IV- vacinação e outras medidas profiláticas;
- V- tratamentos médicos específicos;
- VI- estudo ou investigação epidemiológica;
- VII- requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, bem como nas ações voltadas à comunicação e transmissão de informações à população, nos termos do art. 4º da Lei Federal no 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, após a devida oitiva dos membros do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, com recurso do Fundo



Município de Capanema - PR

Municipal de Saúde, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, assim como a elaboração dos critérios para sua distribuição a todos os Órgãos que compõem a estrutura da Administração Pública Municipal, visando cumprir as medidas constantes neste decreto.

Art. 5º Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE-CAPANEMA-COVID-19, coordenado pelo Chefe do Poder Executivo e pelos membros do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Parágrafo único. Compete ao COE-CAPANEMA-COVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19 contidas neste Decreto, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 6º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Capanema.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão conter em lavatórios/pias de suas unidades:

- I- dispensador do sabonete líquido;
- II- suporte com papel toalha;
- III- lixeira e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores.

Parágrafo único. O prazo para a adesão dessas medidas é de 10 dias úteis.

Art. 8º Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos, nos seguintes casos:

- I- quando emitida notificação pela Secretaria de Saúde.
- II- faixas etárias mais vulneráveis, de acordo com os veículos de comunicações pertencentes a órgão oficial.



Município de Capanema - PR

Art. 9º Aos servidores públicos municipais que retornarem de férias ou afastamentos legais, incluindo-se aqueles que voltarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19 deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, sendo responsáveis por comunicar a ocorrência à suas respectivas chefias, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

§1º O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária.

§2º Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a respectiva chefia e enviar a cópia digital do Atestado Médico por e-mail.

§3º Os Atestados Médicos serão homologados administrativamente.

Art. 10 Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal, em um prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 11 Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 12 Para o atendimento às determinações da Portaria 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art 13. Fica a Administração Pública vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de um número superior a 50 (cinquenta) pessoas, sem que seja



Município de Capanema - PR

possível manter a distância mínima de 2 (dois) metros, necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados e que dependem de alvará.

Art. 14 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata o artigo anterior, até revogação deste Decreto, ou ato ao qual nele encontre guarida, em especial:

I – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

- a) atividades como danças, dentre outras oficinas;
- b) campeonatos e todas as demais atividades não fundamentais, bem como treinamentos e vendas de horário;
- c) os campeonatos que estão em andamento como o Interfirmas, o de Bocha e o de futsal feminino;
- d) Circuito de 48 e Verão Capanema, e outras ações voltadas ao turismo, as quais serão adiadas até segunda ordem;
- e) as aulas nas escolas municipais a partir de sexta-feira (20/03/2020) e CMEIs a partir de segunda-feira (23/03/2020);
- f) todos os eventos realizados com fomentação cultural.

II- Secretaria da Família e Desenvolvimento Social:

- a) atividades dos seguintes programas: CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);
- b) encontro da PROVOPAR com as vovós;
- c) atividades do Programa Formando Cidadão;
- d) reuniões do Programa Bolsa Família;
- e) oficinas de música e danças, atividades físicas e demais cursos.

III – Secretaria de Administração

- a) audiências públicas;



Município de Capanema - PR

IV – Secretaria de Saúde

- a) reuniões de gestantes;
- b) reuniões de hipertensos e diabéticos (hiperdia);
- c) semana da saúde;
- d) grupos de fisioterapia;
- e) ações do Programa Saúde na Escola (PSE) dentro dos estabelecimentos de ensino.
- f) Consultas Fora Domicílios (TFD) com acompanhantes, excetuando-se os casos de urgência.

§1º. Os usuários do serviço de saúde poderão, conforme a necessidade, serem realocados em ambiente externo à unidade de saúde a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

§2º. A entrega de Carnê e IPTU será mantida, mas realizada de forma ordeira com fluxo controlado de pessoas;

Art. 15 Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 16 As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer momento, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.17 Fica recomendado por um período de 15 (quinze dias) que as entidades de classe, clubes de serviços, entidades religiosas, locais privados que promovam eventos evitem aglomerações superior ou igual a 50 (cinquenta) pessoas.



Município de Capanema - PR

Parágrafo único. Fica proibida a realização de bailes, festas e outras atividades que o público alvo inclua pessoas da 3ª (terceira) idade;

Art. 18 O Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE-CAPANEMA-COVID-19 se reunirá periodicamente afim de se atualizar da situação epidemiológica, estabelecendo medidas, através de Resoluções, que tratarão mais especificamente de cada cenário encontrado no transcorrer temporal.

Art. 19 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações a qualquer momento, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de março de 2020.

Américo Bellé

Prefeito Municipal